



MENSAGEM Nº 038, DE 08 DE JUNHO DE 2020, DO PODER EXECUTIVO.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Institui o São João de Maracanaú Live Solidária, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, bem como a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social das diversas cadeias produtivas envolvidas nos festejos juninos de Maracanaú.

A realização do São João de Maracanaú Live Solidária será feita mediante apresentação virtual através da transmissão de lives e será patrocinada com recursos oriundos da iniciativa privada, cabendo ao Município de Maracanaú divulgar o referido evento e oferecer o apoio logístico necessário à sua execução.

O São João de Maracanaú Live Solidária será realizado mediante apresentação virtual através da transmissão de lives, em face da situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 e as consequentes medidas impostas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, dentre elas o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. E dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitante sua apreciação e esperando sua aprovação em regime de urgência nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

**INSTITUI O SÃO JOÃO DE
MARACANAÚ LIVE SOLIDÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Institui o São João de Maracanaú Live Solidária, mediante apresentação virtual através da transmissão de lives, a ser patrocinado integralmente com recursos oriundos da iniciativa privada.

Parágrafo Único. Caberá ao Município de Maracanaú, através da Secretaria de Cultura e Turismo, promover o apoio logístico e divulgar o referido evento.

Art. 2º. A realização do São João de Maracanaú Live Solidária contará com a apresentação de quadrilhas juninas do Município de Maracanaú, com um número máximo de três pares cada uma, a serem selecionadas mediante edital de chamamento público.

Parágrafo Único. As quadrilhas juninas selecionadas farão jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a ser custeado nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A seleção das quadrilhas juninas será feita mediante critério de tempo de experiência do grupo junino, comprovado por declarações, certificados, diplomas, publicações oficiais, *folders*, encartes de jornais e revistas.

Art. 4º. A Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú ficará responsável pela execução do São João de Maracanaú Live Solidária nos termos desta Lei.

Art. 5º. A realização do São João de Maracanaú Live Solidária objetiva:

- I - Garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local;
- II - Manter a dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social das diversas cadeias produtivas envolvidas nos festejos juninos de Maracanaú;
- III - Estimular a produção artístico-cultural e fomentar a economia;
- IV - Fomentar a economia artística e cultural, dado o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura;
- V - Apoiar e contribuir com as medidas correlatas de enfrentamento ao Covid-19, através da promoção de entretenimentos artísticos e culturais como forma de maximizar as ações de distanciamento social e contenção dos munícipes em suas residências, bem como minimizar os múltiplos impactos advindos do isolamento social.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS
08 DE JUNHO DE 2020.**


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**